



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00114/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.000859/2014-20

INTERESSADO: WANNAH FERNANDA GOMES RODRIGUES

ASSUNTO: LICENÇA CAPACITAÇÃO

EMENTA: Licença Capacitação para elaboração de trabalho final de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*. Período de 1º a 30/11/2014. Trinta dias de afastamento. Pós-graduação *lato sensu* em Direito Previdenciário e do Trabalho, presencial, promovido pela Universidade Regional do Cariri – URCA.

I - Relatório

1. Trata-se de requerimento de licença capacitação para elaboração de trabalho de conclusão de curso, referente a pós-graduação *lato-sensu* presencial, promovido pela Universidade Regional do Cariri, na cidade de Crato/CE, pelo período de trinta dias – 1º a 30 de novembro de 2014.
2. A Requerente é servidora pública federal requisitada pela Advocacia-Geral da União perante o Instituto Nacional do Seguro Social, onde ocupa o cargo efetivo de Técnico do Seguro Social, para o desempenho de atividades na Procuradoria Federal - Escritório de Representação em Juazeiro do Norte, no Ceará.
3. O pleito se encontra instruído com a documentação comprobatória exigida pela legislação de regência e a chefia imediata da requerente se mostra favorável ao deferimento do pedido.
4. A Secretaria-Geral de Administração certifica não haver procedimento administrativo de natureza disciplinar em andamento contra a requerente.
5. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas informa (Seq5 - Id 137253 - DESPA9):
 - a requerente se encontra lotada e em exercício na Procuradoria Federal – Escritório de Representação em Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, ingressou no serviço público federal em 29/4/2003 e na AGU em 19/3/2007, não se encontra em estágio probatório e faz jus a noventa dias de licença capacitação, referente ao quinquênio de 27/4/2008 a 25/4/2013, a usufruir até 23/4/2018;
 - o número de servidores em gozo simultâneo não excede a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a 5% do total de servidores e de 5% do total de membros de cada uma das carreiras jurídicas em exercício na AGU e PGF no período de 1º/11/2014 a 30/11/2014;
 - não consta interstício de afastamento a cumprir; e

- o a servidora não foi afastada, nos dois anos anteriores à data da solicitação, para licença capacitação, licença para tratar de assuntos particulares e licença para participação em curso de pós-graduação.

6. Além disso, nada consta nos assentamentos funcionais da servidora sobre registro de afastamento ou suspensão por força de medidas disciplinares que impeçam o deferimento do pedido

7. Há manifestação favorável no que concerne aos requisitos formais, tanto da Gerência de Capacitação de Servidores Administrativos da Secretaria-Geral de Administração (**NOTA TÉCNICA n. 00040/2014/GCAP/SGA/AGU**) – Seq10 – Id270036, quanto do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (**Parecer nº 0490/2014 DAJI/SGCS/AGU-GMB**) – Seq12 - Id 313300.

8. A Escola da AGU também se manifesta favoravelmente quanto à relevância da ação de capacitação para a instituição e quanto à pertinência com o Plano de Capacitação Anual da AGU.

9. Por fim, registre-se que a requerente não atendeu ao prazo de antecedência do pedido, de que trata a Portaria AGU nº 381/2013, a qual justificou a ocorrência, que foi acolhida pela Escola da AGU (**NOTA TÉCNICA n. 00167/2014/COATE/EAGU/AGU**) - Seq11 - Id 276639.

II - Da competência do Conselho

10. Preliminarmente, destaque-se a competência do Conselho Consultivo da Escola da AGU na avaliação de pedidos de licença para capacitação, conforme estabelecido na Portaria AGU nº 134/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola da AGU e dá outras providências:

Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete:

[...]

II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia;

e

III

- analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

11. O Regimento Interno do Conselho da Escola da AGU, aprovado pela Portaria AGU nº 322, de 7 de agosto de 2012, também fixa essa competência, nesses mesmos termos, conforme seu art.3º.

III - Do mérito

12. A licença em questão encontra amparo no art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, ao dispor:

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o **caput** não são acumuláveis.

13. O Decreto nº 5.507, de 23 de fevereiro de 2006, regulamenta o dispositivo transcrito em seu art. 10:

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

§ 1º A concessão da licença de que trata o **caput** fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

14. Na mesma linha, a Portaria AGU nº 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

[...]

Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada às razões de conveniência, de oportunidade e de utilidade para a Administração.

§ 1º A utilidade caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, a ser auferido em ação de capacitação, se relaciona com as atribuições da unidade em que o servidor esteja em exercício, ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.

§ 2º A licença para capacitação pode ser requerida integralmente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós-graduação lato sensu, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Capacitação da AGU.

§ 3º Os cursos ofertados pelas escolas de governo serão priorizados para efeitos de

concessão de licença para capacitação.

15. Depreende-se dos dispositivos transcritos, que a licença em tela consiste na possibilidade de afastamento de servidor do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, após cada quinquênio de efetivo exercício, para participar, pelo prazo de até três meses, de ação de capacitação.

16. Os requisitos funcionais necessários para a concessão do presente pedido se encontram demonstrados pelo órgão de gestão de pessoas da AGU ao atestar que a requerente faz jus a noventa dias de licença capacitação referente ao quinquênio de 27/4/2008 a 25/4/2013, a usufruir até 23/4/2018.

17. Além disso, extrai-se da norma que a licença pode ser requerida integralmente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós-graduação lato sensu, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, cujo objetivo seja compatível com o Plano Anual de Capacitação da AGU.

18. Nesse aspecto, por deliberação do Conselho Consultivo da Escola da AGU, o prazo máximo para elaboração de trabalho de conclusão de pós-graduação em sentido *lato*, realizado no país, na modalidade presencial, é de quarenta dias, conforme fixado na Resolução/CCEAGU/Nº 01, de 21/11/2012, e o prazo ora pleiteado é de trinta dias.

19. Ademais, restam claras as razões de conveniência, de oportunidade e utilidade para a Administração, notadamente mediante a manifestação da respectiva chefia imediata, consubstanciada no "ROL ATUALIZADO DAS ATIVIDADES DO SERVIDOR" e na sua "JUSTIFICATIVA", ambos integrantes da Seq1, fls.3 e 4, ao analisar o pedido e as justificativas da pretendente, merecendo destaque:

- "A atividade de capacitação é importante para a Unidade de exercício e para a AGU."
- "O afastamento do servidor não trará prejuízo à continuidade dos serviços da unidade organizacional."
- "A presente capacitação em Direito Previdenciário e do Trabalho se mostra importante e útil para o desenvolvimento das atividades neste órgão jurídico, uma vez que o mesmo tem competência para atuar nas execuções fiscais previdenciárias na Justiça do Trabalho."
- "a requerente realiza audiências previdenciárias junto à Justiça Federal em colaboração com a Procuradoria Federal Especializada do INSS, na condição de preposta do INSS."

20. Por fim, registre-se o compromisso firmado pelo requerente de enviar para a Escola da AGU, no prazo de trinta dias contados da data de encerramento da ação de capacitação, a cópia do comprovante de aproveitamento ou do certificado de conclusão/participação fornecido pela instituição de ensino ou entidade promotora do evento, um exemplar do Trabalho Final, constante do próprio requerimento.

21. Feitas essas considerações, conclui-se que o pleito da servidora preenche os requisitos necessários à concessão da licença em foco.

IV - Conclusão

22. Ante o exposto, reconhecendo-se que a requerente preenche os requisitos necessários à concessão da licença solicitada e atendida a legislação de regência, opino pelo **deferimento** da licença capacitação requerida, para fins de **elaboração de trabalho de conclusão de pós-graduação**, promovido pela

Universidade Regional do Cariri, na cidade de Crato/CE, pelo período de trinta dias – **1º a 30 de novembro de 2014.**

23. Encaminhe-se à Escola da AGU, solicitando que o assunto seja incluído em pauta, para apreciação dos demais Conselheiros e, posteriormente, à deliberação do Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA
Coordenador de Administração de Pessoal
Representante da Secretaria-Geral de Administração

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000859201420 e da chave de acesso d8e88361

Documento assinado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 428644 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA. Data e Hora: 16-10-2014 18:24. Número de Série: 1927773469130893026. Emissor: AC CAIXA PF-1 v1.
